



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Seropédica

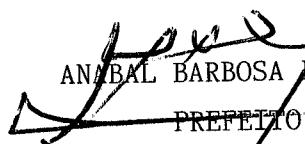
L E I Nº 028

Seropédica, 06 de Agosto de 1997.

QUE DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA PELOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

- ART. 1º - Os Servidores efetivos que estiverem exercendo Cargo em Comissão ou Função Gratificada e que, no efetivo exercício do cargo ou função, tenha completado ou venha a completar 03 (Três) anos consecutivos ou 05 (cinco) anos intercalados terá incorporado definitivamente aos seus vencimentos do Cargo Efetivo, após sua exoneração do Cargo em Comissão ou da Função Gratificada, a remuneração do índice ou símbolo mais elevado.
- ART. 2º - A Incorporação de que trata o Artigo anterior, quando se der, far-se-á uma única vez.
- ART. 3º - O tempo de exercício do Cargo em Comissão e da Função Gratificada será computado integralmente para os efeitos desta Lei.
- ART. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua Publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01.01.97, revogadas as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO
ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito

PUBLICAÇÃO
ED. 106 DE 22/9 a 5/10/97
JORNAL: da Cidade de Itaquai
PÁGINA: 24